



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 685/2023
(DE 19 DE MAIO DE 2023)

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DE NÚCLEO URBANO INFORMAL LOCALIZADO NA ÁREA DENOMINADA BAIRRO OLIMAR, NESTE MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 13, I e 30, I, da Lei Federal nº 13.465/2017 e no artigo 50 do Decreto Federal nº 9.310/2018, e

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465/2017 que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CONSIDERANDO o artigo 30 e o artigo 131, § 1º e incisos da lei 13.465/2017, que trata da classificação da modalidade da REURB, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrais da REURB-S;

CONSIDERANDO os artigos 5º, §1º; 53, § 2º e artigo 54 e incisos do Decreto nº 9.310/2018 que conceituam a REURB-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S por ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de Instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal nº 13.465/2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de Intervenção neste Município;

CONSIDERANDO a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais contido na Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO a existência de áreas com processo e ocupação irregular do solo urbano, caracterizadas como de interesse social para fins de regularização fundiária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica classificado como núcleo urbano informal consolidado e ocupado predominantemente por população de baixa renda, para todos os fins de direito, a localidade Bairro Olimar, neste Município, com o objetivo de implantação de REURB-S, para todos os fins de direito, conforme da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - O Procedimento Administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana (CMRF), composta por servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos e Trabalhos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Participação Popular; Secretaria Municipal de Obras Públicas; e a Secretaria de Assuntos Jurídicos com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.

Art. 3º - A Instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II e artigo 32, todos da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 4º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º - A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal